



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº005/2024

Viana/ES, 19 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de V. Ex^a. e dignos Pares o presente Projeto de Lei que altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante do Grupo II, do Anexo III da Lei n.º 3.073, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único do referido Projeto de Lei.

Considerando o que valor do salário mínimo passou para R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme reajuste concedido por meio do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o vencimento base inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passou para R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

O Presente Projeto de Lei objetiva o cumprimento do §9º do artigo 198 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme segue:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.198 [...]"

§7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

§8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, terão em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria em aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade especial.

§11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR).

O impacto financeiro do presente Projeto Lei, com encargos sociais será estimativamente no valor de R\$ 650.118,27 (seiscentos e cinquenta mil, cento e dezoito reais e vinte e sete centavos) em 2024, o montante de R\$ 838.316,86 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) em 2025 e R\$ 974.538,02 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos) em 2026.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONSTANTE DO GRUPO II, DO ANEXO III DA LEI N.º 3.073, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 3.249, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 E 3.303, DE 25 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Viana/ES, uma área equivalente a 3.204,94m² (três mil duzentos e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), localizada a Rua Thieres Monteiro de Barros, s/n (lote Praça), Centro, Viana-ES.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área de que trata o art. 1º, deixando a mesma de possuir a característica de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Fica autorizada a afetação da área definida no art. 1º desta Lei, com a finalidade de construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Viana.

Art. 4º A área mencionada no art. 1º deverá ser edificada, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da transferência.

Parágrafo único. Deverá constar na escritura pública de doação, cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetivação da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Art. 5º O imóvel descrito no art. 1º objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município caso não seja atendida a disposição contida no art.4º Lei, bem como seja identificado desvio da finalidade proposta.

Art. 6º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme disposto no §7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.999, de 19 de dezembro de 2018.

Viana/ES, 19 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTOS
A que se refere o art. 1º da Lei nº XXX/2024

GRUPO II

Tabela de Vencimentos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias - jornada de trabalho: 40 horas semanais.										
Classe ↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Referência →										
I	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00	3.473,16	3.577,36	3.684,68
II	3.106,40	3.199,59	3.295,58	3.394,45	3.496,28	3.601,17	3.709,20	3.820,48	3.935,09	4.053,15
III	3.417,04	3.519,55	3.625,14	3.733,89	3.845,91	3.961,29	4.080,12	4.202,53	4.328,60	4.458,46
IV	3.758,74	3.871,51	3.987,65	4.107,28	4.230,50	4.357,41	4.488,14	4.622,78	4.761,46	4.904,31

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310034003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **WANDERSON BORGHARDT BUENO** em **19/03/2024 18:29**
Checksum: **467D49D9FE4D3194CDBACB5F1980035FE30CBB088EB57BCAD9FBAE33F06108FD**